



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Ramo Certo*

**LEI N.º 1.205/ 2017**  
**De 28 de dezembro de 2017.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

O povo do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica aprovado o Orçamento do Município de São João do Oriente/MG, para o exercício de 2018, o qual estima a receita em **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.678.667,60</b>
Receita Tributária (Impostos/Taxas/Contribuições de Melhoria)	828.755,53
Receita de Contribuições	424.344,00
Receita Patrimonial	381.579,42
Receita de Serviços	1.200,00
Transferências Correntes	20.940.258,09
Outras Receitas Correntes	19.472,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.916.941,44
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.321.332,40</b>
Alienação de Bens	60.800,00
Transferências de Capital	4.260.532,40
<b>Total</b>	<b>24.000.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

Art. 4º As despesas do Município serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e, conforme o seguinte detalhamento:

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>1.1 – Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	950.000,00
04 – Administração	2.618.720,00
05 – Defesa Nacional	50.820,00
06 – Segurança Pública	54.900,00
08 – Assistência Social	1.820.538,00
10 – Saúde	5.903.894,00
11 – Trabalho	180.660,00
12 – Educação	5.314.332,00
13 – Cultura	64.020,00
15 – Urbanismo	3.224.136,00
16 – Habitação	360.000,00
17 – Saneamento	491.600,00
18 – Gestão Ambiental	67.500,00
20 – Agricultura	435.880,00
24 – Comunicações	13.200,00
25 – Energia	438.264,00
26 – Transporte	290.472,00
27 – Desporto e Lazer	1.409.500,00
28 – Encargos Especiais	251.564,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
<b>Total</b>	<b>24.000.000,00</b>

**2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>950.000,00</b>
- Câmara Municipal	950.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>23.050.000,00</b>
- Gabinete do Prefeito	468.460,00
- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	492.040,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.792.244,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	270.052,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios (15%)	2.922.485,20
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados (Outros)	2.711.356,80
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	1.739.500,00
- Secretaria Municipal de Educação – Outros	1.094.880,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.475.140,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.337.892,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	495.460,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	422.040,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.288.498,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.812.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Ramo Certo*

- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	667.760,00
- Reserva de Contingência	60.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.000.000,00</b>

Art. 5º Ficam os Poderes da Administração Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, por meio de Decreto do Executivo Municipal, podendo para tanto:

I – anular parcial ou totalmente de dotações orçamentárias.

§ 1º Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com o pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aquelas destinadas à contrapartida de convênios e instrumentos congêneres;

II – com pessoal e encargos sociais, até o limite estabelecido no *caput* do presente artigo;

III – que exijam adequação de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações que surgirem na legislação em vigor, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos;

IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos, o saldo financeiro desses recursos;

V - a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 6º Ficam ainda autorizados os Poderes da Administração Municipal a abrir créditos adicionais suplementares para o reforço de suas dotações orçamentárias quando insuficientes, sem que onere o percentual previsto no *caput* do artigo 5º, a:

II – utilizar o superávit/saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em sua totalidade;

III – utilizar o excesso de arrecadação verificado, em bases constantes, em sua totalidade;

IV – as operações de crédito autorizadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, durante a execução orçamentária do exercício de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e na fixação das despesas, conforme a seguir especificado:

- I – inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita do exercício de 2018;
- II – transferências ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;
- III – inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na fixação da despesa para o exercício de 2018;
- IV – transferências ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na fixação da despesa para 2018.

§ 1º As fontes e destinação de recursos quando utilizadas na inclusão, transferência ou alteração, consoante o disposto neste artigo e seus incisos, deverão sempre obedecer à codificação parametrizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, consoante às disposições do art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II – realizar operações de crédito até o limite de valor fixado para as despesas de capital.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São João do Oriente – MG, 28 de dezembro de 2017.

  
JOAQUIM COELHO DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**DECISÃO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 019/2017 que " **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências**".

Vistos, etc.


Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.205/17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 28 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM COELHO DA SILVA  
Prefeito Municipal